



## SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA TORÁCICA

### Resolução 008/2013

#### Movimento dos Cirurgiões Torácicos do Rio de Janeiro

Considerando a situação de submetimento dos cirurgiões torácicos ao plantão de sobreaviso (também chamado de “plantão à distância”) junto à rede de hospitais privados do Rio de Janeiro;

Considerando que a Resolução nº 06, de 22 de janeiro de 2013, da Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica, bem como as Resoluções CFM nº 1.834/2008 e mesmo a CREMESP nº 142/2006 (que, apesar de aplicada apenas no Estado de São Paulo, contou com ampla repercussão em todo país, desde a sua edição) estipulam a necessidade de remuneração do plantão de sobreaviso;

Considerando ainda a legitimidade do Movimento dos Cirurgiões Torácicos do Rio de Janeiro em fazer valer tais disposições normativas, posto que todas elas se encontrem regularmente embasadas em textos de natureza legal e constitucional;

A Sociedade Brasileira de Cirurgia Torácica resolve que os Cirurgiões Torácicos do Rio de Janeiro que cumprirem carga horária em plantão de sobreaviso médico deverão ser devida e justamente remunerados pelo mesmo.

**Darcy Ribeiro Pinto Filho**

*Presidente da SBCT*

**Miguel Lia Tedde**

*Comissão de Defesa Profissional*